



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO PAULO FREIRE – ESTUDOS E PESQUISAS

Os associados do **CENTRO PAULO FREIRE – ESTUDOS E PESQUISAS** decidem dar nova redação ao Estatuto visando adequá-lo ao Código Civil vigente, ficando convencionado o que segue:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO, DOS FINS E DA DURAÇÃO

Art. 1º – A Instituição denominada Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos do art. 53 do Código Civil, de natureza brasileira e não-empresarial, criada em 29 de maio de 1998, registrada em Cartório em 03/03/2000, com finalidades educativa, cultural e assistencial, tendo duração indeterminada e número ilimitado de associados, com sede no Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco, sala 9, Avenida Acadêmico Hélio Ramos s/n, Cidade Universitária Recife e foro na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, cujos objetivos são divulgar o pensamento do educador Paulo Reglus Neves Freire, aprofundar os estudos sobre sua obra e trajetória política, produzir conhecimentos, tomando como referencial suas idéias.

Art. 2º – Para concretizar suas finalidades e objetivos, o Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas deverá:

- a) assumir o projeto da ética universal do ser humano;
- b) promover, estimular e divulgar a realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários e eventos sobre educação no que concerne a suas implicações políticas e sociais e inovações pedagógicas, particularmente em referência ao pensamento e à obra do Professor Paulo Reglus Neves Freire;
- c) preservar a memória sobre a vida e a obra do Professor Paulo Reglus Neves Freire e democratizar o acesso ao acervo disponível.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º – O patrimônio do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas é constituído por bens móveis e imóveis, direitos tangíveis e intangíveis, e por seu acervo documental e bibliográfico.

§1º Os recursos do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, inclusive os oriundos de aplicações financeiras, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

§2º O Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas não responde, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados. Os associados, por sua vez, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas .

Art. 4º – Os recursos destinados ao custeio e à manutenção do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas serão constituídos por:

I – Receitas Ordinárias:

- a) contribuições de seus associados, a título de anuidade, com valores estabelecidos pela diretoria e amplamente divulgados entre os associados.
- b) subvenções dos poderes públicos, doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições dos que frequentarem seus colóquios nacionais e internacionais, cursos e seminários;
- c) venda de livros, mídias, materiais produzidos pelo Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas e outros que divulguem o pensamento freireano.

II – Receitas Extraordinárias:

- a) as receitas e aplicações financeiras, decorrentes de aplicações de parte do seu patrimônio;
- b) outras receitas não previstas no inciso “I”.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Secção I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – O quadro associativo do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas será constituído pelas categorias de associados:

I – categoria de associado fundador, em número limitado, constituído pelos associados que subscreveram os atos constitutivos do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas;

II – categoria de associado efetivo, em número ilimitado, constituído por pessoas físicas que atendam às condições e exigências estabelecidas no Estatuto, no Regimento Interno, bem como nas demais normas regulamentares.

Parágrafo Único – A proposta de admissão constitui uma declaração formal de adesão ao presente Estatuto e demais normas regimentais e regulamentares.

Art. 6º – O pedido de admissão ao quadro de associados do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas ficará condicionado ao atendimento dos pré-requisitos estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – Aprovada a admissão, o associado entrará em pleno gozo de seus direitos, assumindo os deveres correspondentes.

Art.7º - São direitos dos Associados:

- a) ser informado de todas as atividades e promoções do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas;
- b) adquirir as publicações e outras produções do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, com redução sobre o preço de venda;
- c) votar e ser votado para a Diretoria e Conselhos do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas;
- d) participar das atividades do Centro com redução sobre o valor cobrado para inscrição nas mesmas;
- e) votar nas decisões das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, desde que estejam quites com a taxa de anuidade do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas ;
- f) obter licença temporária justificada por solicitação escrita;

- g) ter acesso aos documentos relativos ao orçamento e demonstrativos financeiros;
- h) ter acesso aos arquivos históricos do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas.

Parágrafo único: O acesso aos direitos implica na quitação dos compromissos financeiros do associado com o Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas.

Art. 8º – Os associados do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas terão como deveres:

- a) contribuir para o estímulo e divulgação dos estudos, pesquisas, cursos, seminários, inovações pedagógicas e demais promoções do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas;
- b) participar das Assembléias, nos termos preconizados por este Estatuto;
- c) quitar a anuidade, no valor aprovado pela Diretoria, para vigência no ano em referência.

CAPÍTULO IV **DA EXCLUSÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

Art. 9º – O associado perderá a qualidade de associado em caso de ocorrência dos seguintes eventos, no que se aplicarem:

I – morte;

II – condenação por crime inafiançável ou sentença com trânsito em julgado que lhe afete a reputação;

III – não pagar a anuidade por 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo único: O associado que for excluído perderá todos os direitos.

Art. 10º – Qualquer associado poderá renunciar a condição de membro do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria.

CAPÍTULO V **Seção I** **DOS ÓRGÃOS**

Art. 11 – São órgãos do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Seção II **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12 – O órgão deliberativo máximo e soberano do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas é a Assembléia Geral, constituída pelos associados.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – examinar, discutir e votar:

- a) emendas a este estatuto;
- b) o Regimento Interno e suas alterações futuras;

II – destituir a diretoria.

§1º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, no mês de maio de cada ano;
- b) extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou, pelo menos, por 1/5 dos associados com direito de voto, para deliberar sobre a matéria de que tratam os incisos I e II.

§2º A modificação do Estatuto e do Regimento Interno do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, bem como a destituição da diretoria, requerem Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, com a presença de pelo menos 1/3 dos associados com direito a voto.

§3º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com direito de voto.

§4º Caso o Presidente do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas retarde por mais de 30 (trinta) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária de que trata o §1º, alínea “a”, deste artigo, ela poderá ser convocada diretamente:

I – por qualquer membro da Direção;

II – por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto;

§5º As Assembléias devem ser registradas em ata, contendo local, data, hora, rol dos associados participantes, devidamente qualificados e deliberações aprovadas através de voto.

Art. 14 – As Assembléias devem ser convocadas, por ofício, através de mensagem postada ou eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização e afixado, pelo mesmo prazo, no quadro de avisos do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas.

Art. 15 – Antes da instalação da Assembléia, os associados deverão assinar a Ata de Presença, em que será registrado o *quorum* estatutário.

Art. 16 – A Assembléia instalar-se-á com a presença do Presidente do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas ou seu substituto estatutário e dos associados com direito de voto.

Art. 17 – A Assembléia deve ser presidida pelo Presidente do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, sendo sua ata lavrada por um dos membros da Diretoria.

§1º Caso o Presidente do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas não esteja presente, a Assembléia será presidida por qualquer um dos membros da Diretoria.

§2º O Presidente da Assembléia será escolhido pelos presentes quando a convocação for efetuada nos termos do §4º, do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 18 – Os trabalhos e as deliberações da Assembléia serão lavradas em ata, assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Assembléia, pelos demais integrantes da diretoria e por 2 (dois) representantes dos associados presentes, designados pela Assembléia.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, órgão executivo máximo assume uma perspectiva de gestão democrática e será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico e Diretor de Comunicação, eleitos dentre as categorias de associados.

Parágrafo Único: Serão assegurados a estrutura, os direitos e os deveres da atual Diretoria, de acordo com o Estatuto e Regimento anteriores.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – estabelecer meios e normas que assegurem aos associados o cumprimento das obrigações assumidas;
- II – divulgar, com rapidez e amplitude, as decisões da Assembléia Geral;
- III – aplicar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares;
- IV – administrar os recursos financeiros de que disponha;
- V – promover, junto às autoridades constituídas, extra e judicialmente, a defesa dos interesses do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas;
- VI – contratar os funcionários necessários às atividades do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas e rescindir contrato junto aos órgãos competentes.
- VII – Celebrar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais que atendam os interesses do Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas.

Art. 21 – São condições exigidas dos candidatos aos cargos da Direção de que trata o artigo anterior:

- I - ser associado do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas.
- II - ser graduado em curso universitário;
- III - possuir disponibilidade para o desempenho das atividades pertinentes à função.

Art. 22 – Ao Presidente do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas privativamente compete:

- I – representar o Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – presidir as Reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e das Assembléias;
- III - outorgar aos demais diretores todos os poderes necessários para que desempenhem irrestritamente suas funções;
- IV – constituir outros mandatários com poderes gerais e especiais, por prazo determinado, salvo quando se tratar de mandato *ad judicium*.
- V – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias.

Art. 23 – Ao Diretor Administrativo compete colaborar com o Presidente na gestão do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, substituí-lo em suas faltas e impedimentos; supervisionar o planejamento, o controle e a organização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; organizar o arquivo, acervo, registro e documentação das atividades do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, organizar o cadastro dos associados e das Instituições congêneres com quem mantenha intercâmbio.

Art. 24 – Ao Diretor Pedagógico compete mediar a elaboração do projeto pedagógico do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas; planejar a organização e a divulgação dos cursos, seminários, exposições culturais e científicas; coordenar o Colóquio Internacional Paulo Freire e as atividades de pesquisa e de extensão do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas.

Art. 25 – Ao Diretor Financeiro compete o controle contábil dos recursos disponíveis; coordenar a elaboração do orçamento e autorizar despesas; elaborar a prestação de conta anual; coordenar a captação de recursos para as atividades do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas e, juntamente com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, bem como, supervisionar a manutenção da contabilidade atualizada do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, principalmente, no tocante à escrituração completa das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão.

Art. 26 – Ao Diretor de Comunicação compete gerenciar as atividades de Tecnologia da Informação; estabelecer relações de parceria com organizações governamentais e não-

governamentais de âmbito nacional e internacional; formalizar contatos com veículos de comunicação; coordenar as publicações das produções do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas e registrar em ata as reuniões da Diretoria e das Assembléias;

Art. 27 – Em caso de impedimento, renúncia ou morte de qualquer diretor, será indicado pela Diretoria um substituto, ouvido o Conselho Consultivo e sujeito à aprovação da Assembléia Extraordinária.

Art. 28 – Os ocupantes dos cargos da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição para o mandato subsequente para o mesmo cargo.

Art. 29 – Extinguir-se-á o mandato dos ocupantes dos cargos da Diretoria do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, no caso de pedido formal de renúncia, a partir da apresentação do pedido à Diretoria.

Art. 30 – Considerar-se-á impedido de exercer as funções do cargo da Diretoria:

I – o diretor que estiver no gozo de férias;

II – o diretor licenciado por ordem médica.

Art. 31 – Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, nas quais serão consignadas as deliberações tomadas.

Art. 32 – Os membros dos cargos da Diretoria e dos Conselhos não perceberão remuneração e não usufruirão de quaisquer vantagens, pelo exercício dos cargos.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser remunerados pelos serviços prestados ao Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, desde que não estejam atuando nas funções expressamente elencadas no presente Estatuto.

Art. 33 – Os membros da Diretoria poderão receber ajuda de custo para deslocamentos referentes às suas funções, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – As ajudas de custo a que se referem o *caput* do presente artigo não serão consideradas remuneração, por se tratar de reembolso de despesas, a serem regulamentadas pelo Regimento Interno.

Seção IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 34 – Os candidatos aos mandatos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico e Diretor de Comunicação deverão compor e inscrever chapas até 30 (trinta) dias úteis antes da data fixada para a eleição.

§1º - Os candidatos, ao inscreverem suas chapas, deverão apresentar um programa das atividades que pretendam realizar no caso de serem eleitos, assinado por todos os integrantes.

§2º - A inscrição das chapas para a Diretoria do Centro deverá ser feita 30(trinta) dias úteis antes da data fixada para a eleição.

Art. 35 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros, entre os associados cujos nomes, por iniciativa própria ou proposta de outros associados, sejam encaminhados à Diretoria até 30 (trinta) dias antes de sua instalação.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão seu Presidente.

§2º A Comissão Eleitoral será instalada pela Diretoria e se extinguirá com a posse da chapa eleita.

§3º Durante o processo eleitoral, dúvidas e reclamações serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Assembléia Geral Extraordinária.

§4º Encerrado o processo eleitoral, quaisquer recursos poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e após este prazo, não havendo recurso, à chapa eleita será proclamada.

Art. 36 – Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria simples de votos.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral terá que comunicar aos associados o resultado da eleição no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 37 – Os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos demais associados, na mesma data da eleição para os cargos da Diretoria.

Art. 38 – Os associados poderão votar pessoalmente, por correspondência ou mensagem eletrônica, na forma a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Seção V DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 39 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas eleitos pelos associados, competindo-lhe privativamente fiscalizar a atuação administrativa e financeira da Diretoria.

§1º São condições para os cargos de Conselheiro do Conselho Fiscal:

I – ser associado do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas;

II – Possuir reconhecida reputação moral;

§2º Os Conselheiros não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

§3º A duração dos mandatos dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo admitida sua reeleição por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, devendo deliberar por maioria absoluta de seus membros.

§5º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de ser associado do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas;

§6º Extinguir-se-á o mandato no caso de pedido de renúncia pelo Conselheiro, a partir da apresentação, por escrito, do pedido à Diretoria.

Art. 40 – O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) membros representantes dos associados: cabendo-lhe, sempre que requisitado pela Diretoria do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas, manifestar-se, por meio de parecer sobre questões relativas ao Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas.

§1º São condições exigidas dos indicados ao cargo de Conselheiro, de que trata o *caput* deste Artigo:

I – ter nível de instrução superior;

II – possuir reconhecida reputação moral;

§2º Os membros do Conselho Consultivo terão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma única reeleição consecutiva.

§3º Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados a qualquer título pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI
DA EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO

Art. 41 – O Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas poderá expandir suas atividades para outras Cidades e Estados, no âmbito nacional e internacional, mediante a constituição de núcleos setoriais e observadas, no que couber, as disposições dos capítulos anteriores e demais disposições estatutárias e elaborar-se-á, através de proposta de comissão especial para tal fim, o regulamento de expansão das atividades do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A dissolução do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas ocorrerá por decisão mínima de 2/3 da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único: No caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das suas atividades, o patrimônio do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas será destinado a uma Instituição com fins congêneres ao do presente Estatuto.

Art. 43 – A Diretoria do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas terá 120 (cento e vinte) dias úteis a partir da aprovação do Estatuto em Assembléia e seu registro em cartório para elaborar e submeter à Assembléia Geral o Regimento Interno de que trata este Estatuto.

Art. 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com o concurso dos Conselhos do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas e, em situações especiais, a juízo da Diretoria e do Conselho Consultivo, pela Assembléia Geral.

Aprovado em 07 de Dezembro de 2011.

Agostinho da Silva Rosas
Presidente
CPF: 194593784-04
ID: 1642464 SSP-PE

André Gustavo Ferreira da Silva
Vice-Presidente
CPF: 368402704-91
ID: 2502505 SSP-PE

Mírian Patrícia Burgos
Diretora Secretária
CPF 532.119.794-68
ID 288203 - SSP/PE

Sidney de Carvalho Ferraz
Diretora Financeira
CPF 509.687.004-97
ID 561.086 - SSP/PE

Edelson de Albuquerque Silva Júnior
Diretor Administrativo
CPF: 039091734-62
ID: 5382748 – SSP-PE

Nilke Silvânia Pizziolo Fell
Diretora Pedagógica
CPF: 902023414-53
ID: 8284397- MG